



# **Prefeitura de Jaguariaíva**

Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233  
Cx. Postal 11 - CEP 84200-000  
**Gabinete do Prefeito**

## **LEI Nº 1428/99**

(Alterada pela lei 1443/00)

**SÚMULA :** *Cria a Taxa de Serviço de Bombeiros, a incidir sobre a propriedade territorial e predial urbana e dá outras providências.*

*A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,*

## **LEI**

**Art. 1º** - *Fica criada a Taxa Anual de Serviço de Bombeiro, que incidirá sobre a propriedade predial urbana.*

**Art. 2º** - *A Taxa Anual de Serviço de Bombeiros tem como fato gerador os serviços do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, em ações de combate a incêndios, busca, salvamento e prevenção, no Município de Jaguariaíva .*

**§ 1º** - *O Combate a incêndios, a busca e o salvamento são serviços colocados à disposição dos municípios e desenvolvidos pelo posto de atendimento de emergência do Corpo de Bombeiros, distribuídos estrategicamente na área de Jaguariaíva.*

**§ 2º** - *A atividade de prevenção será desenvolvida pelo Corpo de Bombeiros através da aprovação de projetos e vistorias técnicas dos sistemas preventivos contra incêndios.*

**Art. 3º** - *A Taxa Anual de Serviços de Bombeiros será calculada na base de 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor venal do imóvel, observados os critérios de lançamento previstos na legislação Tributária Municipal.*

**Art. 4º** - *A Taxa Anual de Serviços de Bombeiros será lançada juntamente com o IPTU, em campo específico na notificação, sob o título “Serviço de Bombeiros”.*

**Art. 5º** - *O Departamento Municipal de Finanças, através do Setor de Tributação, deverá fornecer mensalmente ao Conselho Diretor do FUNREBOM, as informações necessárias sobre o comportamento da receita da Taxa de Serviço de Bombeiros, para permitir a elaboração dos planos de aplicação de recursos e programas de desembolso de caixa.*



# **Prefeitura de Jaguariaíva**

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233

Cx. Postal 11 - CEP 84200-000

**Gabinete do Prefeito**

**Art. 6º** - As expedições dos Alvarás de Construção pela Prefeitura Municipal, para os edifícios e edificações sujeitos à instalação de sistemas preventivos de proteção contra incêndios, ficarão condicionados à apresentação prévia do Laudo de Exigências, passado pelo Corpo de Bombeiros.

**Art. 7º** - Não serão fornecidos ou renovados Alvarás de localização para estabelecimentos Comerciais e Industriais, Profissionais Liberais e o “Habite-se” aos proprietários e locatários de edifícios com mais de 03 (três) pavimentos, que não apresentarem na repartição competente da Prefeitura Municipal, o Certificado de Vistoria, passado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

**Art. 8º** - Os contribuintes anistiados do IPTU, automaticamente deverão ser anistiados da Taxa criada pela presente Lei.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias à contar da sua publicação.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 20 de dezembro de 1999.

**ADEMAR FERREIRA DE BARROS**

*Prefeito*